

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO N.030/97

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo Primeiro: O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município relativo ao exercício de 1998, será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desta Lei.

Artigo Segundo: Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço do metro quadrado e os fatores de correção, estabelecidos por esta Lei.

Artigo Terceiro: Ficam estabelecidos os seguintes SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos:

**LOTEAMENTO CAMPOS DE JÚLIO**

Setor 01: Valor por m<sup>2</sup> R\$ 3,75

Composto pelas quadras números: 001 (lotes 09 à 23)- 006 (lotes 21 à 32) - 011 - 012 - 013 - 016 - 017 - 023 - 024.

Setor 01A: Valor por m<sup>2</sup> R\$ 3,00



Composto pelas quadras números: 001(lotes 01 à 08) - 002 - 003 -004 - 005 - 006 (lotes 01 à 20) 007 (lotes 09 à 20) - 010 - 014 - 025 (lotes 01 à 14)- 031 - 036 (lotes 01 à 18) - 037 (lotes 01 à 17)

Setor 02: Valor por m2 R\$ 1,50

Composto pelas quadras números: 007 (lotes 01 à 08) - 15 - 25 (lotes 15 à 28) - 26 -30 e 63.

Setor 03: Valor por m2 R\$ 0,90

Composto pelas quadras números: 022 - 027 - 028 - 029 - 032 - 035 - 036 (lotes 19 à 36) - 037 (lotes 18 à 34) - 038 - 039 e 40.

Artigo Quarto: O valor venal dos terrenos urbanos localizados no Município de Campos de Júlio - MT, será apurado em função:

- I - de sua área;
- II - do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no Artigo anterior;
- III - dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

Parágrafo Primeiro - Na apuração do Valor Venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times R\$m2 \times FC1 \times FC2 \times FC3$$

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= área do terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de correção quanto a Topografia;

FC2= Fator de correção quanto a Pedalogia;

FC3= Fator de correção quanto a situação.

Parágrafo Segundo: Os fatores de correção obedecerão as seguintes tabelas de pontos:

031	- Incidência	
	- 0 Normal	0
	- 1 Isento IPTU	0
	- 2 Isento TSU	0
	- 3 Isento IPTU/TSU	0
	- 4 Imune IPTU	0
	- 5 Imune TSU	0
	- 6 Imune TSU/IPTU	0
	- 7 Isento IPTU Temporada	0
	- 8 Isento IPTU/TSu Tem.	0

032	- Forma	
	- 0 Regular	100
	- 1 Triangular	95
	- 2 Retangular	100
	- 3 Irregular	90
033	- Situação	
	- 0 Meio de Quadra	95
	- 1 Uma Esquina	100
	- 2 Duas Esquinas	105
	- 3 Três Esquinas	110
	- 4 Quarteirão Inteiro	115
	- 5 Encravado	90
034	- Frente	
	- 0 Encravado com Servidão	90
	- 1 Uma Frente	95
	- 2 Duas Frentes	100
	- 3 Três Frentes	105
	- 4 mais de três Frentes	110
035	- Topografia	
	- 0 Plana	100
	- 1 Aclive	100
	- 2 Declive	95
	- 3 Irregular	90
036	- Pedologia	
	- 0 Normal	100
	- 1 Rochoso	98
	- 2 Arenoso	95
	- 3 Alagado	90
	- 4 Inundável	90
	- 5 Combinação	92
037	- Nível da Rua	
	- 0 Em Nível	100
	- 1 Declive	98
	- 2 Aclive	95
	- 3 Pirambeira	0

038	- Pavimentação	
	- 0 Asfalto	100
	- 1 Pedra	98
	- 2 Lajota	98
	- 3 Revestimento Primário	95
	- 4 Terra Batida	90
	- 5 Rua Não Aberta	95
039	- Limitação Frente	
	- 0 Sem Limitação	88
	- 1 Muro	100
	- 2 Cerca de Madeira	97
	- 3 cerca de Arame	98
	- 4 Cerca de Ferro	100
	- 5 Taipa	90
	- 6 Outro Tipo	95
	- 7 Combinação	95
040	- Limitação Lateral Direita	
	- 0 Sem Limitação	88
	- 1 Muro	100
	- 2 Cerca de madeira	97
	- 3 Cerca de Arame	98
	- 4 Cerca de Ferro	100
	- 5 Taipa	90
	- 6 Outro Tipo	95
	- 7 Combinação	95
041	- Limitação Fundos	
	- 0 Sem Limitação	88
	- 1 Muro	100
	- 2 Cerca de madeira	97
	- 3 Cerca de Arame	98
	- 4 Cerca de Ferro	100
	- 5 Taipa	90
	- 6 Outro Tipo	95
	- 7 Combinação	95
042	- Limitação Lateral Esquerda	
	- 0 Sem Limitação	88
	- 1 Muro	100
	- 2 Cerca de madeira	97

	- 3 Cerca de Arame	98
	- 4 Cerca de Ferro	100
	- 5 Taipa	90
	- 6 Outro Tipo	95
	- 7 Combinação	95
043	- Fator de Diferença	
	- 0 Imóvel Urbano	95
	- 1 Chácara Baldia	95
	- 2 Gleba Baldia	90
	- 3 Gleba Edificada	0

Artigo Quinto - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se o preço do metro quadrado da construção em função dos fatores de correção estabelecidas, por esta Lei mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Artigo Sexto - O Valor venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio-MT., são obtidas em função de:

- a - Sua área construída;
- b - Preço do metro quadrado dado pelo Planta de Valores Gerais conforme anexo I;
- c - Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação;

Parágrafo Primeiro - Na apuração do Valor Venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVL = A \times R\$ \times m^2 \times FC, \text{ onde:}$$

VVL = Valor Venal da edificação;

A = Área construída da edificação;

R\$ = Preço por m<sup>2</sup>;

FC = Fator da Correção quanto ao estado de conservação;

Parágrafo Segundo - O Fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá a seguinte tabela:

001	- Tipo da Construção	
	- 0 Alvenaria Simples	98
	- 1 Madeira	95
	- 2 Mista Alv. x Madeira	97
	- 3 Alvenaria	100
	- 4 Tijolo a Vista	100
	- 5 Metálica	110
	- 6 madeira Bruta	97



	- 7 Outros	95
002	- Características	
	- 0 Casa	97
	- 1 Casa/Loja	100
	- 2 Casa/Sala	100
	- 3 Apartamento	110
	- 4 Sala	97
	- 5 Loja	100
	- 6 Barracão	97
	- 7 Galpão	95
003	- Utilização Dest. I	
	- 0 Residência	95
	- 1 Residência/Comércio	100
	- 2 Resid./Serviço	100
	- 3 resid./Indústria	100
	- 4 Comércio	98
	- 5 Comércio Industria	100
	- 6 Comércio Serviço	100
	- 7 Serviço	98
	- 8 Não	
004	- Utilização Dest. II	
	- 0 Serviço e Industria	100
	- 1 Serviço Público	100
	- 2 Indústria	99
	- 3 Hospitais	100
	- 4 Esporte e Diversão	95
	- 5 Clubes	95
	- 6 agropecuária	90
	- 7 Não	100
005	- Posição I	
	- 0 Alinhada	100
	- 1 Recuada	100
	- 2 Fundos	98
006	- Posição II	
	- 0 Isolada	95
	- 1 Superposta	100
	- 2 Conjugada	100

	- 3 Conjugada Superposta	100
	- 4 Geminada	95
	- 5 Geminada Superposta	100
007	- Conservação	
	- 0 Ótima	100
	- 1 Boa	98
	- 2 Regular	95
	- 3 Má	90
008	- Esquadrias	
	- 0 Especial	100
	- 1 Alumínio	100
	- 2 Ferro	95
	- 3 Madeira	95
	- 4 Madeira especial	100
	- 5 Outro	94
009	- Pintura Externa	
	- 0 Sem Pintura	95
	- 1 Especial	100
	- 2 Plástica e Óleo	100
	- 3 Caiação	97
	- 4 Óleo	100
	- 5 Plástica	98
	- 6 Verniz	100
010	- Acabamento Externo	
	- 0 Sem	90
	- 1 Fino	102
	- 2 Médio	100
	- 3 Regular	99
	- 4 Econômico	98
	- 5 Ruim	97
011	- Cobertura	
	- 0 Telha Amianto	95
	- 1 Alumínio	100
	- 2 Zinco	95
	- 3 Telha Colonial	100
	- 4 Telha de Barro	100

	- 5 Laje	95
	- 6 Madeira	92
	- 7 Especial	100
	- 8 Palha	90
012	- Piso de cozinha	
	- 0 Sem Cozinha	89
	- 1 Cerâmica	100
	- 2 Taco	98
	- 3 Assoalho	98
	- 4 Cimento Alizável	96
	- 5 Especial	100
	- 6 Terra Batida	90
013	- Parede da Cozinha	
	- 0 Sem Cozinha	90
	- 1 Azulejo até o Teto	100
	- 2 Azulejo até 1,80	98
	- 3 Alv. com Outro Acab.	97
	- 4 Alv. Sem Acabamento	96
	- 5 Mad. com Outro Acab.	95
	- 6 Madeira Sem Acab.	93
014	- Piso Demais Dependências	
	- 0 Cerâmica	96
	- 1 Taco	98
	- 2 Assoalho	100
	- 3 Forração ou Carpet	99
	- 4 Cimento Alisado	95
	- 5 Material Plástico	98
	- 6 Terra Batida	90
	- 7 Especial	100
015	- Forro	
	- 0 Sem Forro	85
	- 1 Laje	98
	- 2 Madeira	98
	- 3 Estuque	90
	- 4 Eucatex	95
	- 5 Especial	100
	- 6 Gesso	100

016	- Instalação Elétrica	
	- 0 Sem Instalação Elétrica	80
	- 1 Embutida	100
	- 2 Semi Aparente	95
	- 3 Aparente	90
017	- Instalação Sanitária	
	- 0 Sem Instalação Sanitária	80
	- 1 Aparente Completa	98
	- 2 Aparente Incompleta	93
	- 3 Embutida Completa	100
	- 4 Embutida Incompleta	95
018	- Banheiros	
	- 0 Sem banheiro	80
	- 1 Um Banheiro	92
	- 2 Dois banheiros	98
	- 3 Três banheiros	100
	- 4 Quatro Banheiros	105
	- 5 Cinco Banheiros	110
	- 6 mais de Cinco banheiros	115
019	- Peças banheiros	
	- 0 Sem banheiro	80
	- 1 Azulejo até o Teto	100
	- 2 Azulejo até 1,80	100
	- 3 Alv. com Outro Acab.	95
	- 4 Alv. sem Acab.	92
	- 5 Mad. com Outro Acab.	90
	- 6 Mad. sem Acab.	90
021	- Equipamentos/Serviços	
	- 0 Esgoto	0
	- 1 Água	0
	- 2 Luz	0
	- 3 Telefone	0
	- 4 Coleta de Lixo	0
	- 5 Incêndio	0

029	- Ocupação	
	- 0 Vazio	100
	- 1 Edificado	100
	- 2 Em Construção	100
	- 3 Const. Paralizada	100
	- 4 Ruínas	100
	- 5 Demolição	100
	- 6 Agropecuária	100
030	- Patrimônio	
	- 0 Particular	100
	- 1 Público Federal	100
	- 2 Público Estadual	100
	- 3 Público Municipal	100
	- 4 Sociedade	100
	- 5 Religioso	100
	- 6 Outro	100

Parágrafo Quarto - Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

Parágrafo Quinto - Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

	Casa	CasaLoja	CasaSala
Alvenaria Simples	53,00	55,00	55,00
Madeira	32,00	32,00	32,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo à Vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira Bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

	Casa	CasaLoja	CasaSala
Alvenaria Simples	64,00	32,00	32,00
Madeira	42,00	42,00	42,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo à Vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira Bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

Artigo Sétimo - Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana, serão consideradas dos fatores: Principal ( terrenos ) e Acessórios ( Construções ) onde:

VVP= VVT+ VVE;  
VVP= Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;  
VVT= Valor Venal do Terreno;  
VVE= Valor Venal da Edificação;

Artigo Oitavo - As taxas por este Decreto são TE (taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (Taxa de Coleta de Lixo).

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de Logradouros:	10,0000	12,000
Limpeza Pública:	10,0000	12,000
Coleta de Lixo:	10,0000	13,000
Taxa de Expediente:	1,0000	2,000

Parágrafo Segundo: A taxa de coleta de lixo (TCL), será cobrada somente dos imóveis construídos, localizados nos logradouros servidos com este serviço.

Parágrafo Terceiro: A taxa de limpeza pública (TLP), será cobra somente nos imóveis construídos, servidos com este serviço.

Parágrafo Quarto: A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Artigo Nono - A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 1998, será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero virgula cinquenta e cinco por cento).

TV= Terreno Vago  
TC= Terreno Construído

Artigo Décimo - O valor da unidade fiscal do Município (UFM), para o exercício de 1998, será fixado em R\$ 1,70 (Um Real e Setenta Centavos)

Artigo Décimo Primeiro: Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 30.04.1998.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos, em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30/04/98, 30/05/98, 30/06/98, sem direitos aos descontos.

Artigo Décimo Segundo - A multa compensatória será de 10% (dez por cento) a contar da data do vencimento.

Artigo Décimo Terceiro - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Dezembro de 1997.



**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**

Prefeita Municipal